



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO N° 07/2015-CONSUP

Natal (RN), 13 de março de 2015.

Altera o Regulamento para Promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 52/2014-CONSUP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

os dispositivos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta nos Processos nºs. 23421.004611.2015-66, de 2 de fevereiro de 2015; 23421.008367.2015-19, de 27 de fevereiro de 2015; e 23421.010620.2015-96, de 12 de março de 2015;

RESOLVE:

ALTERAR, na forma do anexo, o Regulamento para Promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 52/2014-CONSUP, de 19 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

Presidente



REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

(Aprovado pela Resolução nº 52/2014-CONSUP, de 19/12/2014, e alterado pela Resolução nº 07/2015-CONSUP, de 13/03/2015)

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 1º. A promoção de docente à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), nos termos da Lei nº 12.772/2012, art. 14, § 3º, inciso IV, dar-se-á em estrita observância aos seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica, produção profissional relevante e representação, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único. A promoção a que se refere o *caput* observará o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D-IV.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 2º. Para promoção à Classe Titular por análise de Memorial Descritivo, o docente deverá lograr aprovação no respectivo memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica, produção profissional relevante e representação.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS E DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR ANÁLISE DE MEMORIAL DESCRIPTIVO

Art. 3º. O requerente deverá formalizar o pedido de promoção à Classe Titular, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Anexo I deste Regulamento, devidamente protocolado no seu *campus* de lotação.

Art. 4º. O pedido a que se refere o artigo anterior deverá acompanhar o Memorial Descritivo elaborado pelo docente, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele descritas.

Art. 5º. O pedido deverá ser protocolado pelo docente ou por seu representante legal no *campus* de lotação e encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo órgão de gestão de pessoas, que verificará toda a documentação comprobatória anexada.

§ 1º. A CPPD, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifestar-se-á por meio de parecer, sobre a admissibilidade ou não do pedido.

§ 2º. Na hipótese de admissibilidade, a CPPD encaminhará o pedido ao reitor do IFRN sugerindo a composição da Comissão Especial de Avaliação (CEA), em conformidade com o disposto no art. 8º, § 2º deste Regulamento.

§ 3º. O reitor, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, constituirá a CEA para análise do Memorial Descritivo e fixará o prazo para a referida Comissão apresentar o relatório conclusivo de sua avaliação à CPPD.

§ 4º. A CPPD encaminhará o pedido aprovado pela Comissão ao reitor para emissão de Portaria de concessão de promoção do docente à Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

§ 5º. O pedido não admitido pela CPPD ou não aprovado pela CEA será encaminhado ao *campus* de lotação do requerente para saneamento de eventual(is) não conformidade(s) ou arquivamento, com a ciência do requerente.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO DO MEMORIAL DESCRIPTIVO

Art. 6º. O Memorial Descritivo deverá informar, em ordem cronológica, as atividades desenvolvidas durante a trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente, contendo:

- a) Capa com a identificação do docente (nome completo, CPF, matrícula SIAPE, *campus* de lotação), e data;
- b) Sumário;
- c) Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
- d) Indicação e descrição das atividades de ensino e de orientação;
- e) Indicação e descrição de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) Indicação e descrição de atividades de extensão;
- g) Indicação e descrição de participação em processos de avaliação;
- h) Indicação e descrição de participação em revistas científicas;
- i) Indicação e descrição de participação como membro de comissão de caráter pedagógico;
- j) Indicação e descrição de participação como membro de comissão de elaboração ou revisão de projeto pedagógico de curso;
- k) Indicação e descrição de participação na organização de eventos;
- l) Indicação e descrição de participação como membro de comissão de caráter não pedagógico;
- m) Indicação e descrição de exercício de cargos de direção e de coordenação;



- n) Indicação e descrição de atividades de aperfeiçoamento; e
- o) Indicação e descrição de atividades de representação.

§ 1º. O Memorial Descritivo apresentará as atividades desenvolvidas pelo docente nos termos do *caput* deste artigo e suas alíneas, devidamente comprovadas documentalmente, para cada indicador constante do memorial.

§ 2º. O formulário de pontuação, constante do Anexo II deste Regulamento, relaciona os indicadores descritos nas alíneas “d” a “o” deste artigo e estabelece a pontuação correspondente a cada um deles e suas respectivas unidades de medida.

§ 3º. As cópias dos documentos deverão ser devidamente autenticadas em cartório ou pelo órgão de gestão de pessoas do *campus* de lotação do requerente.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 7º. Para efeito de comprovação junto ao IFRN, são considerados documentos válidos:

- I. Documentos emitidos por meio de sítio oficial da Administração Pública;
- II. Portarias publicadas no Diário Oficial da União e nos boletins de serviço da instituição;
- III. Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS) ou contrato de trabalho;
- IV. Diplomas registrados pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- V. Documentos emitidos com certificação digital;
- VI. Certificados de cursos ou programas;
- VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.
- VIII. Documento emitido pelo órgão sistêmico ou dos *campi* responsável pela gestão de pessoas, referente à participação em bancas de seleção de professores temporários, substitutos ou do quadro permanente;
- IX. Documento emitido pelo órgão sistêmico ou dos *campi* responsável pelo ensino, referente à participação em atividades de ensino e participação em processos seletivos de acesso discente;
- X. Documento emitido pelos órgãos sistêmicos responsáveis pela pesquisa e extensão, referente à participação em atividades de pesquisa e extensão;
- XI. Documentos emitidos por pessoa jurídica legalmente constituída; e
- XII. Documento comprobatório de publicações e trabalhos técnicos, científicos e produções artístico-culturais.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE MEMORIAL

Art. 8º. A avaliação de docentes para promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizada por Comissão Especial de Avaliação (CEA) composta por quatro (4) docentes, sendo, no mínimo, três (3) deles externos ao IFRN.



§ 1º. O reitor do IFRN adotará as providências necessárias à constituição da CEA que avaliará o Memorial Descritivo do requerente.

§ 2º. A CEA será composta exclusivamente por docentes doutores da Classe Titular ou ocupantes do último nível da Classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento do requerente ou, excepcionalmente, na falta destes, de áreas afins, ou vinculado à mesma grande área de conhecimento, de acordo com a classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º. A remuneração dos membros da CEA será feita na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos da Lei nº 8.112/1990, art. 76-A, inc. II, do Decreto nº 6.114/2007, da Portaria MEC nº 1.084, de 02/09/2008, e da Resolução nº 30/2012-CONSUP/IFRN.

§ 4º. As despesas decorrentes de passagens e diárias referentes aos deslocamentos de membros da CEA serão custeadas pela Instituição solicitante.

§ 5º. A CPPD prestará assessoria à CEA no que se refere a eventuais esclarecimentos decorrentes da análise do Memorial Descritivo, para fins de promoção de docente à Classe Titular.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, GESTÃO ACADÊMICA, PRODUÇÃO PROFISSIONAL RELEVANTE E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE ORIENTAÇÃO

Art. 9º. As atividades de ensino e de orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Exercício de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

a) Será pontuada, por mês de atuação, a função/exercício do magistério na Carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras.

II - Orientação de curso técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado:

a) Será pontuada a orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de curso técnico e de graduação; e

b) Será pontuada a orientação concluída de TCC ou monografia de curso de especialização e a orientação e coorientação concluídas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

III - Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:

a) Será pontuada a orientação concluída de bolsista de monitoria de unidade curricular, bolsista de pesquisa e bolsista de extensão, desde que não pontuada em outros indicadores.

IV - Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitados os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei de Estágio.

a) Será pontuada a orientação ou supervisão concluídas de estágio curricular.

V - Orientação de estudantes participantes de olimpíadas de conhecimento.

a) Será pontuado o projeto concluído de orientação de estudantes participantes de olimpíadas de conhecimento.



Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão de ensino, pesquisa e/ou extensão do *campus* de lotação do docente.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 10. As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Publicação de livros na área de atuação do docente, com ISBN:

a) Serão pontuadas a autoria, a organização, a autoria de capítulo, a tradução e a revisão técnica de livro.

II - Publicação de artigos técnicos na área de atuação do docente:

a) Será pontuada a publicação de artigo em revistas indexadas ou não.

III - Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

a) Será pontuada a apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos de abrangência regional, nacional e internacional.

IV - Propriedade intelectual:

a) Serão pontuados o licenciamento oficial de patente e a obtenção oficial de patente, em nível nacional ou internacional;

b) Será pontuado o registro oficial de *softwares*, em nível nacional ou internacional; e

c) Será pontuado o desenvolvimento de produto, protótipo, *software*, processos ou similares, não patenteados ou não registrados.

V - Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:

a) Serão pontuados o desenvolvimento de trabalho técnico, a realização de consultoria, a transferência de tecnologia e o licenciamento de tecnologia, desde que oficializados pelo IFRN e não contemplados em outros indicadores.

VI - Liderança e participação em grupo de pesquisa:

a) Serão pontuadas a liderança e a participação em grupo de pesquisa com registro no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, desde que reconhecidos pelo IFRN.

VII - Participação em projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação:

a) Serão pontuadas a coordenação e a participação em projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento; e

b) Serão pontuadas a coordenação e a participação em projeto de PD&I com captação de recursos.

VIII - Coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica:

a) Será pontuada a coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante apresentação de documento



expedido pela autoridade competente do órgão de ensino, pesquisa e/ou extensão do *campus* de lotação do docente.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11. As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Coordenação e participação em atividades de extensão:

- a) Serão pontuadas a coordenação e a participação em projeto de extensão em cooperação com instituições parceiras contempladas em edital de extensão ou aprovadas pelo IFRN;
- b) Serão pontuadas a coordenação e a participação em projetos de extensão do IFRN; e
- c) Serão pontuadas a coordenação e a participação em projetos de extensão com captação de recursos.

II – Realização de trabalhos técnicos e consultorias:

- a) Serão pontuadas a realização de trabalho técnico e a prestação de consultoria de extensão aprovadas pelo IFRN, desde que não contempladas em outros indicadores.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão de ensino, pesquisa e/ou extensão do *campus* de lotação do docente.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12. As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Concurso Público para o Magistério do EBTT e carreiras antecessoras, para o Magistério Superior e para Técnico Administrativo em Educação:

- a) Serão pontuadas a organização e a participação em comissão ou banca de concurso público.

II - Bancas de processos seletivos para promoção e remoção:

- a) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção (remanejamento) no âmbito do IFRN;

b) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita de docente para a Classe Titular da Carreira EBTT;

c) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo de docente para a Classe Titular da Carreira EBTT; e

d) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de avaliação para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

III - Bancas de processos seletivos para ingresso discente:



a) Serão pontuadas a organização e a participação em comissão ou banca de processo seletivo para ingresso discente.

IV - Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:

a) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de defesa de TCC de curso técnico de nível médio e de curso de graduação;

b) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de defesa de TCC ou monografia de curso de especialização;

c) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação ou de qualificação de curso de mestrado;

d) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de defesa de tese ou de qualificação de curso de doutorado; e

e) Será pontuada a participação como membro efetivo de banca de avaliação de trabalhos científicos.

V - Bancas de avaliação de Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições de Educação Profissional e Tecnológica:

a) Será pontuada a participação como membro efetivo de comissão de avaliação de Instituição de Educação Superior, designada pelo INEP/MEC;

b) Será pontuada a participação como membro efetivo de comissão de avaliação de curso de pós-graduação, designada pela CAPES;

c) Será pontuada a participação como membro efetivo de comissão de avaliação de curso de graduação, designada pelo INEP/MEC;

d) Será pontuada a participação como membro efetivo de comissão de avaliação de cursos técnicos ou programas no âmbito do MEC; e

e) Será pontuada a participação como membro efetivo de comissão de acreditação de instituição ofertante de curso técnico.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão que promoveu o concurso público, o processo seletivo, a avaliação de trabalhos acadêmicos e/ou a avaliação de instituição de ensino.

SEÇÃO V
DA PARTICIPAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Art. 13. As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFRN, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas a partir dos seguintes indicadores:

I - Participação em revista indexada:

a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como editor de revista científica indexada;

b) Será pontuada, por mês de atuação, a participação em conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada;

c) Será pontuada a participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada;
e



d) Será pontuada a participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada.

II - Participação em revista não indexada:

a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como editor de revista científica não indexada;

b) Será pontuada, por mês de atuação, a participação em conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada;

c) Será pontuada a participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada; e

d) Será pontuada a participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão do IFRN ou de outra instituição.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO

Art. 14. As atividades relativas à participação como membro de comissão de caráter pedagógico, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Membro de comissão permanente de caráter pedagógico:

a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação em comissão permanente de caráter pedagógico;

b) Será pontuada, por mês de atuação, a participação em grupo de trabalho permanente de caráter pedagógico; e

c) Será pontuada, por mês de atuação, a participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou equivalente de cursos de graduação.

II - Membro de comissão transitória de caráter pedagógico:

a) Será pontuada a participação em comissão transitória de caráter pedagógico; e

b) Será pontuada a participação em grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão do IFRN.

SEÇÃO VII

DA PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE ELABORAÇÃO OU REVISÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 15. As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração ou revisão de projeto pedagógico de cursos (PPC), no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT e suas



carreiras antecessoras, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas a partir dos seguintes indicadores:

I - Cursos de pós-graduação:

a) Será pontuada a participação em comissão para elaboração ou revisão de PPC de cursos de especialização, mestrado e doutorado.

II - Cursos de graduação:

a) Será pontuada a participação em comissão para elaboração ou revisão de PPC de cursos de graduação.

III - Cursos técnicos:

a) Será pontuada a participação em comissão para elaboração ou revisão de PPC de cursos técnicos de nível médio.

IV - Cursos de formação inicial e continuada (FIC):

a) Será pontuada a participação em comissão para elaboração ou revisão de PPC de cursos de formação inicial e continuada.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão do IFRN.

SEÇÃO VIII DA PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 16. As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, conferências, palestras, concursos e competições no âmbito do IFRN ou de parceria entre o IFRN e outra instituição:

a) Será pontuada a participação na organização de congressos, simpósios, conferências e palestras; e

b) Será pontuada a participação na organização de *workshops*, seminários, mostras, concursos e competições.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão do IFRN.

SEÇÃO IX DA PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE CARÁTER NÃO PEDAGÓGICO

Art. 17. As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter não pedagógico, temporário ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas a partir dos seguintes indicadores:

I – Participação em comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente:

a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação em comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter não pedagógico.

II - Comissões ou grupos de trabalho de caráter temporário:

a) Será pontuada a participação em comissão ou grupo de trabalho temporário de caráter não pedagógico; e

b) Será pontuada a participação em Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância e Processo Ético.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão do IFRN.

SEÇÃO X

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE COORDENAÇÃO

Art. 18. As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cargos de Direção:

a) Será pontuado, por mês de atuação, o exercício no cargo de reitor;

b) Será pontuado, por mês de atuação, o exercício no cargo de diretor de *campus*, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2 ou equivalente na época do exercício;

c) Será pontuado, por mês de atuação, o exercício no cargo de diretor de ensino, diretor acadêmico, diretor de pesquisa e extensão e demais cargos com atribuição de CD-3 ou equivalente na época do exercício; e

d) Será pontuado, por mês de atuação, o exercício nos cargos com atribuição de CD-4 ou equivalente na época do exercício.

II - Funções Gratificadas e funções de coordenação:

a) Será pontuado, por mês de atuação, o exercício nos cargos de coordenador de curso, assessor de direção e demais cargos de FG e funções de apoio à gestão ou equivalentes na época do exercício.

Parágrafo Único. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente do órgão do IFRN.

SEÇÃO XI

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 19. As atividades relativas à capacitação do docente que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas a partir dos seguintes indicadores:

I - Cursos de Qualificação na área de atuação:

a) Será pontuado o curso adicional de graduação na área de atuação e distinto do curso utilizado para ingresso na Carreira de Magistério do EBTT;



- b) Será pontuado o curso de pós-graduação no nível de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, na área de atuação;
- c) Será pontuado o curso de pós-graduação no nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação;
- d) Será pontuado o curso de mestrado na área de atuação;
- e) Será pontuado o curso adicional de doutorado na área de atuação, realizado no País; e
- f) Será pontuado o curso adicional de doutorado na área de atuação, realizado fora do País.

II - Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação:

- a) Será pontuado o estágio de pós-doutorado na área de atuação, realizado no País;
- b) Será pontuado o estágio de pós-doutorado na área de atuação, realizado fora do País;
- c) Será pontuada a participação em curso de curta duração (carga horária mínima de 20 horas), *workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios na área de atuação;
- d) Será pontuada a participação em missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada no País; e
- e) Será pontuada a participação em missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada fora do País.

III - Experiência Profissional relacionada à área de atuação:

- a) Será pontuada, por mês de atuação, a experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com o exercício da Carreira de Magistério do EBTT e carreiras antecessoras.

§ 1º. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação dos documentos apresentados nos parágrafos seguintes;

§ 2º. A comprovação dos indicadores do inciso I e suas alíneas far-se-á mediante apresentação de diploma ou certificado, conforme o caso, emitido por instituição legalmente autorizada pelo Ministério da Educação ou, se estrangeira, por meio de documento equivalente, devidamente validado no País;

§ 3º. A comprovação do indicador do inciso II far-se-á por documento competente e, se estiver em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de tradução oficial;

§ 4º. A comprovação dos indicadores do inciso II, alíneas “d” e “e”, far-se-á por Portaria ou instrumento legal equivalente de designação para a respectiva missão; e

§ 5º. A comprovação do indicador do inciso III far-se-á mediante a apresentação da CNTPS ou do Contrato de Prestação de Serviços ou da Certidão de Tempo de Serviço emitida por instituição pública ou pelo Instituto Nacional da Previdência Social.

SEÇÃO XII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 20. As atividades relativas à representação em conselho, colegiado, câmara, comitê de caráter permanente e sindical que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas a partir dos seguintes indicadores:

I - Conselhos e colegiados sistêmicos:



- a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP) do IFRN;
- b) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) do IFRN; e
- c) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente de Núcleo Central Estruturante (NCE) do IFRN.

II - Colegiados de *Campus*, de Departamento e de Curso:

- a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente do Conselho Escolar de *Campus*;
- b) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro do Colegiado instituído no âmbito de Diretoria Acadêmica;
- c) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- d) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente da Comissão Própria da Avaliação (CPA) local do *campus* de lotação.

III - Comissões e comitês de caráter permanente ou temporário:

- a) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRN;
- b) Será pontuada, por mês de atuação, a participação como membro de comissão ou comitê de caráter permanente; e
- c) Será pontuada a participação como membro de comissão ou comitê de caráter temporário.

IV- Sindical:

- a) Será pontuada, por mês de atuação, a representação sindical.

§ 1º. A comprovação dos indicadores descritos neste artigo, quando não contemplada por documento válido elencado no art. 7º, far-se-á mediante a apresentação dos documentos apresentados nos parágrafos seguintes;

§ 2º. A comprovação dos indicadores dos incisos I, II e III far-se-á por meio de Portaria ou instrumento legal equivalente de designação da comissão; e

§ 3º. A comprovação do indicador do inciso IV far-se-á por meio do instrumento legal da respectiva representação sindical de designação dos ocupantes de cargos na sua estrutura organizacional.

SEÇÃO XIII

DA PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 21. Para efeito de cálculo da pontuação do Memorial Descritivo do candidato à promoção para a Classe Titular da Carreira do Magistério do EBTT, serão considerados os indicadores e seus respectivos critérios dispostos nos artigos 9º ao 20 deste Regulamento, conforme sua distribuição nos seguintes grupos.

- I. O Grupo “A” compreende os indicadores das atividades de ensino e de orientação (art. 9º) e da participação em processos de avaliação (art. 12), que corresponde, no máximo, a 70% (setenta por cento) da pontuação mínima necessária;
- II. O Grupo “B” compreende o indicador das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (art. 10), que corresponde, no máximo, a 30% (trinta por cento) da pontuação mínima necessária;
- III. O Grupo “C” compreende o indicador das atividades de extensão (art. 11), que corresponde, no máximo, a 30% (trinta por cento) da pontuação mínima necessária;
- IV. O Grupo “D” compreende os indicadores da participação em comissão de caráter pedagógico (art. 14), em comissão de elaboração de projeto pedagógico de cursos (art. 15), em comissão de caráter não pedagógico (art. 17) e da representação (art. 20), que corresponde, no máximo, a 30% (trinta por cento) da pontuação mínima necessária;
- V. O Grupo “E” compreende o indicador do exercício de cargo de direção e de coordenação (art. 18), que corresponde, no máximo, a 30% (trinta por cento) da pontuação mínima necessária;
- VI. O Grupo “F” compreende o indicador do aperfeiçoamento (art. 19), que corresponde, no máximo, a 10% (dez por cento) da pontuação mínima necessária;
- VII. O Grupo “G” compreende o indicador da participação em revistas científicas (art. 13), que corresponde, no máximo, a 10% (dez por cento) da pontuação mínima necessária; e
- VIII. O Grupo “H” compreende o indicador da participação na organização de eventos (art. 16), que corresponde, no máximo, a 10% (dez por cento) da pontuação mínima necessária.

Art. 22. A pontuação mínima necessária para a obtenção da promoção para a Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT a que se refere o artigo anterior varia de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme estabelece o Anexo III deste Regulamento, e observará às condições expressas neste artigo.

§ 1º. A partir do terceiro ano da publicação desta Resolução, a pontuação mínima necessária para a promoção à Classe Titular deverá ser majorada em 5 (cinco) pontos por ano, até o limite de 150 (cento e cinquenta) pontos, o que será alcançado decorridos 10 (dez) anos, conforme o Anexo III da referida norma.

§ 2º. Até o ano de 2020, a pontuação mínima necessária para a promoção à Classe Titular deverá ser obtida em, pelo menos, três dos oito grupos.

§ 3º. No período de 2021 a 2025, a pontuação mínima necessária para a promoção à Classe Titular deverá ser obtida em, pelo menos, quatro dos oito grupos.

§ 4º. A partir de 2026, a pontuação mínima necessária para a promoção à Classe Titular deverá ser obtida em, pelo menos, cinco dos oito grupos.

§ 5º. A pontuação do Memorial Descritivo será apurada pela CEA, que se utilizará da planilha do Anexo II, observando a pontuação mínima necessária para obtenção da referida promoção, no ano em que esta for requerida, conforme estabelece o Anexo III.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA



Art. 23. A promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério EBTT poderá ser obtida por defesa de tese acadêmica inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I - O docente deverá formalizar o pedido de promoção à Classe Titular, por meio do preenchimento do formulário próprio, disponível no Anexo I deste Regulamento, devidamente protocolado no seu *Campus* de lotação e acompanhado do documento de tese.

II - O órgão de gestão de pessoas do *campus* de lotação do docente encaminhará o pedido à CPPD, que, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifestar-se-á por meio de Parecer, sobre a admissibilidade ou não do pedido.

III - Na hipótese de admissibilidade, a CPPD encaminhará o pedido ao reitor sugerindo a composição de Banca de Defesa de Tese (BDT).

IV - O reitor, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, constituirá banca para apreciação de tese acadêmica inédita e fixará o prazo para a realização da defesa de tese.

V - A CPPD encaminhará o resultado da defesa de tese inédita ao reitor para emissão de Portaria de concessão de promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT, na hipótese de aprovação do docente pela BDT.

VI - A emissão da Portaria de que trata o inciso anterior, fica condicionada à apresentação do documento comprobatório de depósito de tese na biblioteca do *campus* de lotação do docente, nos termos do art. 25 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O pedido não admitido pela CPPD será devolvido ao *campus* de lotação do interessado para saneamento de eventual não conformidade ou arquivamento, com a ciência do requerente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA E DA DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 24. A defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT será realizada em audiência pública e submetida à banca avaliadora de defesa de tese inédita composta por 04 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 03 (três) deles externos ao IFRN.

Parágrafo Único. A banca avaliadora de tese acadêmica inédita será composta exclusivamente por docentes doutores da Classe Titular ou ocupantes do último nível da Classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento do requerente ou, excepcionalmente, na falta destes, de áreas afins, ou vinculado à mesma grande área de conhecimento de acordo com a classificação da CAPES.

Art. 25. A tese acadêmica inédita deverá consistir em pesquisa original que possa contribuir significativamente para o avanço do conhecimento, em pelo menos uma das áreas de atuação do docente.

§ 1º. A tese deve ser redigida em língua portuguesa, no estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica, seguindo a padronização mais atual das normas técnicas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º. A sessão de defesa da tese deve ser pública e presencial, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, após o que cada membro da BDT disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.



§ 3º. Após a sessão de defesa, os membros da BDT deverão emitir parecer circunstaciado sobre a aprovação ou não do candidato, remetendo-o à CPPD.

Art. 26. Após a sessão de defesa da tese, sendo o candidato aprovado, terá início a contagem do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas possíveis modificações indicadas pela BDT e depositadas as cópias impressa e digital da tese, devidamente corrigida, na biblioteca do *campus* de lotação do candidato, que emitirá documento comprobatório da entrega.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

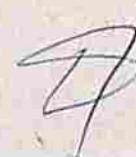
Art. 27. Nenhuma atividade poderá pontuar em mais de um indicador do Memorial Descritivo.

Art. 28. As atividades desenvolvidas pelo docente referentes a sua contratação como professor substituto, temporário e/ou horista da carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras, são consideradas equivalentes às atividades descritas no Capítulo IV, Seções I a IX, desde que devidamente comprovadas, nos termos do presente Regulamento.

Art. 29. O órgão máximo de gestão de pessoas do IFRN poderá emitir Nota Técnica com orientações específicas sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 30. Os casos omissos, não contemplados pela Nota Técnica a que se refere o artigo anterior, devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFRN.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



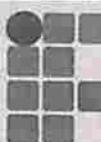
ANEXO I - Formulário de Solicitação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

DADOS DO REQUERENTE

Nome:	Matrícula SIAPE:		
Endereço:			
Cidade:	Estado:	Telefone:	
E-mail:			
Cargo:	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo	<input type="checkbox"/> CLT (Professores Substitutos/Temporários)
Lotação:	Localização de Exercício:		
(Nome do Campus ou Reitoria)		(Setor de trabalho)	

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA REITORIA

<input type="checkbox"/> Aposentadoria	<input type="checkbox"/> Exoneração
<input type="checkbox"/> Abono de Permanência	<input type="checkbox"/> Pensão Civil
<input type="checkbox"/> Remoção	<input type="checkbox"/> Redistribuição
<input type="checkbox"/> Colaboração Técnica em Outra Instituição	
<input type="checkbox"/> Outros: especificar _____	

SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO CAMPUS DE LOTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Adicional de Insalubridade	<input type="checkbox"/> Adicional de Periculosidade
<input type="checkbox"/> Averbação por Tempo de Contribuição	<input type="checkbox"/> Auxílio-Funeral
<input type="checkbox"/> Alteração de Dados Cadastrais	<input type="checkbox"/> Declaração de Tempo de Contribuição
<input type="checkbox"/> Pagamento de Exercício Anterior	<input type="checkbox"/> Pensão Alimentícia
<input type="checkbox"/> Auxílio Pré-Escolar	<input type="checkbox"/> Auxílio-Natalidade
<input type="checkbox"/> Inclusão de Dependente	<input type="checkbox"/> Ressarcimento de Plano de Saúde
<input type="checkbox"/> Auxílio-Transporte	<input type="checkbox"/> Progressão por Capacitação
<input type="checkbox"/> Inclusão de RT (Retribuição por Titulação)	<input type="checkbox"/> Inclusão de IQ (Incentivo à Qualificação)
<input type="checkbox"/> Alteração de Dados Bancários	<input type="checkbox"/> Alteração de Carga Horária
<input type="checkbox"/> Pagamento de Substituição de Chefia	<input type="checkbox"/> Afastamento para Capacitação
<input type="checkbox"/> Pagamento de Encargos de Cursos e Concursos	<input type="checkbox"/> Vacância por Posse em Cargo Inacumulável
<input type="checkbox"/> RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências)	<input type="checkbox"/> Promoção Professor Classe Titular
<input type="checkbox"/> Licença - especificar: _____	<input type="checkbox"/> Outros - especificar: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DOCUMENTOS ANEXOS

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Para cada assunto preencher um requerimento.

Local	Data	Assinatura do Requerente
-------	------	--------------------------

9

ANEXO II – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

INDICADORES DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO PROMOÇÃO CLASSE TITULAR		UNIDADE	PONTOS	QTDE.	TOTAL
I – ATIVIDADES DE ENSINO E DE ORIENTAÇÃO					
Art. 9º, I, a	Função/exercício do magistério do EBTT e carreiras antecessoras	mês	0,25		
Art. 9º, II, a	Orientação de TCC de curso técnico e de graduação	orientação concluída	0,50		
Art. 9º, II, b	Orientação de TCC ou de monografia de especialização	orientação concluída	1,25		
	Orientação ou coorientação de dissertação de mestrado	orientação concluída	1,50		
	Orientação ou coorientação de tese de doutorado	orientação concluída	3,00		
Art. 9º, III, a	Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular	orientação concluída	0,10		
	Orientação de bolsista de pesquisa	orientação concluída	0,30		
	Orientação de bolsista de extensão	orientação concluída	0,30		
Art. 9º, IV, a	Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não	orientação concluída	0,10		
Art. 9º, V, a	Orientação de aluno de olimpíada de conhecimento	projeto concluído	0,10		
TOTAL DO INDICADOR I					

II – ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO					
Art. 10, I, a	Autoria de livro com ISBN	livro publicado	5,00		
	Organização de livro com ISBN	livro publicado	3,00		
	Autoria de capítulo de livro com ISBN	livro publicado	2,00		
	Tradução de livro com ISBN	livro publicado	2,50		
	Revisão técnica de livro com ISBN	livro publicado	2,50		
Art. 10, II, a	Autoria de artigo em revista indexada, Qualis A	artigo publicado	2,50		
	Autoria de artigo em revista indexada, Qualis B	artigo publicado	1,50		
	Autoria de artigo em revista Qualis C ou não indexada	artigo publicado	0,50		
	Autoria de relatório de pesquisa interno	relatório concluído	0,25		
Art. 10, III, a	Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional	trabalho apresentado/ publicado	1,00		
	Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional	trabalho apresentado/ publicado	0,50		
	Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em evento regional	trabalho apresentado/ publicado	0,25		
Art. 10, IV, a	Licenciamento oficial de patente nacional ou internacional	patente licenciada	10,00		
	Obtenção oficial de patente nacional ou internacional	patente obtida	5,00		
Art. 10, IV, b	Registro oficial de software nacional ou internacional	software registrado	4,00		
Art. 10, IV, c	Desenvolvimento de produto não patenteado ou não registrado	produto desenvolvido	0,50		
	Desenvolvimento de protótipo não patenteado ou não registrado	protótipo desenvolvido	0,50		

Continua...

... Continuação

ANEXO II – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

INDICADORES DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO PROMOÇÃO CLASSE TITULAR		UNIDADE	PONTOS	QTDE.	TOTAL
II – ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO					
Art. 10, IV, c	Desenvolvimento de software não patenteado ou não registrado	software desenvolvido	0,50		
	Desenvolvimento de processo não patenteado ou não registrado	processo desenvolvido	0,50		
Art. 10, V, a	Desenvolvimento de trabalho técnico	trabalho concluído	0,25		
	Realização de consultoria	consultoria concluída	0,25		
	Execução de contratos de transferência de tecnologia	contrato executado	2,00		
	Execução de licenciamento de tecnologia	licenciamento executado	2,00		
Art. 10, VI, a	Liderança de grupo de pesquisa	mês	0,10		
	Membro de grupo de pesquisa	mês	0,05		
Art. 10, VII, a	Coordenação de projeto PD&I em parceria com outras instituições	projeto executado	1,50		
	Membro de projeto PD&I em parceria com outras instituições	projeto executado	0,50		
Art. 10, VII, b	Coordenação de projeto PD&I do IFRN com captação de recurso	projeto executado	5,00		
	Membro de projeto PD&I do IFRN com captação de recurso	projeto executado	0,50		
Art. 10, VIII, a	Coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica	mês	0,05		
TOTAL DO INDICADOR II					

III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO					
Art. 11, I, a	Coordenação de projeto de extensão em cooperação com instituições parceiras	projeto executado	1,50		
	Membro de projeto de extensão em cooperação com instituições parceiras	projeto executado	0,50		
Art. 11, I, b	Coordenação de projeto de extensão do IFRN	projeto executado	0,75		
	Membro de projeto de extensão do IFRN	projeto executado	0,40		
Art. 11, I, c	Coordenação de projeto de extensão com captação de recurso	projeto executado	5,00		
	Membro de projeto de extensão com captação de recurso	projeto executado	0,50		
Art. 11, II, a	Execução de trabalho técnico de extensão	trabalho executado	0,25		
	Execução de consultoria de extensão	consultoria executada	0,25		
TOTAL DO INDICADOR III					

IV – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE AVALIAÇÃO					
Art. 12, I, a	Membro de comissão organizadora de concurso público	concurso executado	3,00		
	Membro de comissão de concurso público	concurso executado	1,00		
	Elaboração de prova escrita de concurso público	prova elaborada	1,00		
	Membro de banca de prova oral de concurso público	atividade concluída	1,00		
	Membro de banca de avaliação curricular de concurso público	atividade concluída	0,50		
	Correção de prova discursiva de concurso público	prova corrigida	0,50		

Continua...



... Continuação

ANEXO II – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

INDICADORES DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO PROMOÇÃO CLASSE TITULAR		UNIDADE	PONTOS	QTDE.	TOTAL
IV – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE AVALIAÇÃO					
Art. 12, I, a	Revisor técnico de prova de concurso público	prova revisada	0,25		
	Revisor pedagógico de prova de concurso público	prova revisada	0,25		
	Revisor linguístico de prova de concurso público	prova revisada	0,25		
Art. 12, II, a	Membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção (remanejamento)	atividade concluída	0,50		
Art. 12, II, b	Membro efetivo de banca de defesa de tese inédita	atividade concluída	2,00		
Art. 12, II, c	Membro efetivo de banca de defesa de memorial descritivo para promoção à Classe Titular	atividade concluída	1,00		
Art. 12, II, d	Membro efetivo de banca de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC	atividade concluída	0,50		
Art. 12, III, a	Membro de Comissão Organizadora de processo seletivo para ingresso discente	processo executado	1,00		
	Membro de banca ou comissão de processo seletivo para ingresso discente	processo executado	0,50		
	Coordenação de processo seletivo de discente	processo executado	0,50		
	Elaboração de prova de processo seletivo de discente	prova elaborada	1,00		
	Correção de provas discursivas de processo seletivo de discente	processo executado	0,50		
Art. 12, IV, a	Membro efetivo de banca de avaliação de TCC de curso técnico e de graduação	atividade concluída	0,50		
Art. 12, IV, b	Membro efetivo de banca de avaliação de TCC ou monografia de especialização	atividade concluída	0,75		
Art. 12, IV, c	Membro efetivo de banca de avaliação de dissertação de mestrado ou de qualificação de mestrado	atividade concluída	1,00		
Art. 12, IV, d	Membro efetivo de banca de avaliação de tese de doutorado ou de qualificação de doutorado	atividade concluída	2,00		
Art. 12, IV, e	Membro efetivo de banca de trabalho científico	atividade concluída	0,10		
Art. 12, V, a	Membro efetivo de comissão de avaliação de Instituição de Ensino Superior - IES	atividade concluída	1,00		
Art. 12, V, b	Membro efetivo de comissão de avaliação de curso de pós-graduação	atividade concluída	0,75		
Art. 12, V, c	Membro efetivo de comissão de avaliação de curso de graduação	atividade concluída	0,75		
Art. 12, V, d	Membro efetivo de comissão de avaliação de curso técnico	atividade concluída	0,50		
Art. 12, V, e	Membro efetivo de comissão de acreditação de instituições de ensino	atividade concluída	0,50		
TOTAL DO INDICADOR IV					
V – PARTICIPAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS					
Art. 13, I, a	Editor de revista indexada	mês	0,20		
Art. 13, I, b	Membro de conselho ou comitê de revista indexada	mês	0,10		
Art. 13, I, c	Revisor técnico-científico de revista indexada	artigo revisado	0,15		
Art. 13, I, d	Revisor gramatical de revista indexada	artigo revisado	0,10		
Art. 13, II, a	Editor de revista não indexada	mês	0,10		
Art. 13, II, b	Membro de conselho ou comitê de revista não indexada	mês	0,05		
Art. 13, II, c	Revisor técnico-científico de revista não indexada	artigo revisado	0,10		
Art. 13, II, d	Revisor gramatical de revista não indexada	artigo revisado	0,03		
TOTAL DO INDICADOR V					

ANEXO II – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

INDICADORES DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO PROMOÇÃO CLASSE TITULAR		UNIDADE	PONTOS	QTDE.	TOTAL
VI – PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO					
Art. 14, I, a	Membro de comissão permanente	mês	0,10		
Art. 14, I, b	Membro de grupo de trabalho permanente	mês	0,10		
Art. 14, I, c	Membro de NDE ou equivalente de cursos de graduação	mês	0,10		
Art. 14, II, a	Membro de comissão transitória	atividade concluída	0,10		
Art. 14, II, b	Membro de grupo de trabalho transitório	atividade concluída	0,20		
TOTAL DO INDICADOR VI					

VII – PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÕES DE ELABORAÇÃO OU REVISÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO					
Art. 15, I, a	Membro de comissão de elaboração ou revisão de PPC de pós-graduação	atividade concluída	1,20		
Art. 15, II, a	Membro de comissão de elaboração ou revisão de PPC de graduação	atividade concluída	1,00		
Art. 15, III, a	Membro de comissão de elaboração ou revisão de PPC de curso técnico	atividade concluída	0,80		
Art. 14, IV, a	Membro de comissão de elaboração ou revisão de PPC de curso FIC	atividade concluída	0,40		
TOTAL DO INDICADOR VII					

VIII – PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS					
Art. 16, I, a	Organização de congresso, simpósio, conferência e palestra	evento executado	1,00		
Art. 16, I, b	Organização de workshop, seminário, concurso e competição	evento executado	0,50		
TOTAL DO INDICADOR VIII					

IX – PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE CARÁTER NÃO PEDAGÓGICO					
Art. 17, I, a	Membro de comissão ou grupo de trabalho permanente	mês	0,20		
Art. 17, II, a	Membro de comissão ou grupo de trabalho temporário	atividade concluída	0,10		
Art. 17, II, b	Membro de comissão de PAD, sindicância ou processo ético	atividade concluída	1,00		
TOTAL DO INDICADOR IX					

X – EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E DE COORDENAÇÃO					
Art. 18, I, a	Exercício do cargo de reitor	mês	0,75		
Art. 18, I, b	Exercício dos cargos de diretor de campus, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2	mês	0,60		
Art. 18, I, c	Exercício dos cargos de diretor de ensino, diretor acadêmico, diretor de pesquisa, diretor de extensão e demais cargos com atribuição de CD-3	mês	0,50		
Art. 18, I, d	Exercício de cargos com atribuição de CD-4	mês	0,40		
Art. 18, II, a	Exercício dos cargos de coordenador de curso, assessor de direção e demais cargos de FG e funções de apoio à gestão	mês	0,25		
TOTAL DO INDICADOR X					

XI – APERFEIÇOAMENTO					
Art. 19, I, a	Curso adicional de graduação	curso concluído	3,00		
Art. 19, I, b	Curso de aperfeiçoamento na área de atuação	curso concluído	1,00		
Art. 19, I, c	Curso de especialização na área de atuação	curso concluído	2,00		

Continua...

... Continuação

ANEXO II – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

INDICADORES DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO PROMOÇÃO CLASSE TITULAR		UNIDADE	PONTOS	QTDE.	TOTAL
XI – APERFEIÇOAMENTO					
Art. 19, I, d	Curso de mestrado na área de atuação	curso concluído	4,00		
Art. 19, I, e	Curso adicional de doutorado na área de atuação realizado no País	curso concluído	5,00		
Art. 19, I, f	Curso adicional de doutorado na área de atuação realizado fora do País	curso convalidado	6,00		
Art. 19, II, a	Estágio de pós-doutorado realizado no País	estágio concluído	4,00		
Art. 19, II, b	Estágio de pós-doutorado realizado fora do País	estágio convalidado	6,00		
Art. 19, II, c	Participação em curso de curta duração	curso concluído	0,20		
	Participação em workshops	workshop realizado	0,20		
	Participação em seminários	seminário realizado	0,20		
	Participação em mostras	mostra realizada	0,20		
	Participação em jornadas	jornada realizada	0,20		
	Participação em treinamentos	treinamento realizado	0,20		
	Participação em estágios	estágio realizado	0,20		
Art. 19, II, d	Participação em missão de trabalho na área de atuação realizada no País	missão concluída	0,50		
Art. 19, II, e	Participação em missão de trabalho na área de atuação realizada fora do País	missão concluída	2,00		
Art. 19, III, a	Experiência profissional na área de atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério do EBTT ou carreira antecessora	mês	0,05		
TOTAL DO INDICADOR XI					

XII – REPRESENTAÇÃO					
Art. 20, I, a	Membro titular ou suplente do CONSUP	mês	0,20		
Art. 20, I, b	Membro titular ou suplente do CONSEPEX	mês	0,15		
Art. 20, I, c	Membro titular ou suplente do NCE	mês	0,05		
Art. 20, II, a	Membro titular ou suplente do Conselho Escolar	mês	0,10		
Art. 20, II, b	Membro do Colegiado da Diretoria Acadêmica	mês	0,02		
Art. 20, II, c	Membro titular ou suplente do NDE	mês	0,05		
Art. 20, II, d	Membro titular ou suplente da CPA do Campus	mês	0,10		
Art. 20, III, a	Membro titular ou suplente da CPPD ou CPA do IFRN	mês	0,15		
Art. 20, III, b	Membro de comissões ou comitês permanentes	mês	0,10		
Art. 20, III, c	Membro de comissões ou comitês de caráter temporários	atividade concluída	0,25		
Art. 20, IV, a	Membro de representação sindical	mês	0,10		
TOTAL DO INDICADOR XII					
TOTAL GERAL					

**ANEXO III – Pontuação Mínima para Promoção à Classe Titular da
Carreira de Magistério EBTT**

Ano	Pontuação Mínima
2014	100
2015	100
2016	105
2017	110
2018	115
2019	120
2020	125
2021	130
2022	135
2023	140
2024	145
2025	150

